

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000 Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

## **DECRETO № 14, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a 'fase laranja' estabelecida pelo Plano São Paulo de Retomada Consciente".

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que, através do Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a "retomada consciente" das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de "retomada consciente" prevê as fases "vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5", cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

**Considerando** que na data de 05 de fevereiro de 2021 o Município de São Luiz do Paraitinga foi reclassificado para a fase 2 - "laranja" do Plano São Paulo de "retomada consciente";

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** – A partir do dia 06 de fevereiro de 2021, fica autorizada a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades <u>não essenciais</u> abaixo relacionadas:

I - Comércio e serviços;

II – escritórios, imobiliárias, concessionárias e galerias;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000

Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

III – restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares;

IV – salões de beleza, barbearias e centros de estética;

V – academias e/ou centros de ginásticas;

VI – eventos, convenções e atividades culturais.

Artigo 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 2º, inclusive os templos religiosos, deverão respeitar o

limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres,

para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o

distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas para tal fim, devendo, ainda, zelar pela organização das

filas de espera, também garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como pelo uso

de máscara e disponibilização de álcool em gel 70%.

§1º – Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para

circulação do público, em metros quadrados, e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o

local, maximizando, ainda, a ventilação natural do ambiente.

§2º – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo

de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída, e a adoção de medidas visando potencializar a

proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas.

§3º - Os estabelecimentos ora autorizados para atendimento presencial deverão promover a limpeza e

higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos

de uso comum, recomendando-se ao comércio de roupas e similares a não utilização de provadores e prova

de produtos, sendo que, em não sendo possível, deverá ser realizada a higienização após cada prova, sem

prejuízo das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para

prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

§4º - Os eventos, convenções e atividade culturais somente poderão ser realizados com controle de acesso,

assentos marcados e proibição de atividades com público em pé, em áreas públicas ou privadas.

Artigo 3º - As atividades não essenciais previstas no presente Decreto poderão funcionar com atendimento

presencial ao público de segunda-feira a domingo, e terão o horário de funcionamento diário limitado a 08h,

seguidas ou não, no intervalo das 6h às 20h.

Parágrafo único – O atendimento nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares somente poderá ser

realizado para pessoas sentadas, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, observado o distanciamento

mínimo de 2m entre as mesas, sendo que após o horário de atendimento presencial previsto no caput deste

artigo será permitida a venda de alimentos pelos sistemas "delivery" ou retirada.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000

Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Artigo 4º - o atendimento presencial em bares não será permitido, ficando autorizadas as entregas via

delivery.

Artigo 5º - Os espaços públicos para práticas recreativas e de lazer permanecerão fechados, assim como as

áreas particulares, como parques e clubes.

Artigo 6º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a

transmissão comunitária da COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração

poderá realocar servidores para os serviços de enfretamento à pandemia, em especial para a campanha de

vacinação.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá limitar os serviços e atendimento ao público em geral, em

observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes, cujas medidas previstas neste

Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Os serviços educacionais são considerados essenciais, contudo não será obrigatória a presença de

alunos nas atividades escolares durante as fases "vermelha e laranja" do Plano São Paulo, assim como

poderão os alunos incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico, realizar o processo de

ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a quarentena.

Artigo 8º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes

sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos

artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 05 de fevereiro de 2021.

Ana Lucia Bilard Sicherle

**Prefeita Municipal**